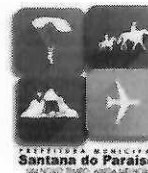




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI Nº: 1484 /2026

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2026, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições no **Exercício Financeiro de 2026**, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES(A)	
Agência Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica	20.400,00
SEBRAE/Emater/Sesc e outras entidades	420.000,00
Bombeiros	75.000,00
Sindicatos Rurais	18.000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime	5.000,00
TOTAL (A)	538.400,00
SUBVENÇÕES (B)	
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga	550.000,00
Instituição Longa Permanência Idosos – ILPI – Cantinho dos Idosos Paraíso	505.000,00
Associação de Catadores de Recicláveis de Santana do Paraíso - ACASP	49.583,40
Casa de Acolhimento Assistencial – Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz (NAEMC)	58.716,00
Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	700.000,00
CETESP – Centro de Terapias de Santana do Paraíso	2.454.000,00
TOTAL (B)	4.317.299,40
TOTAL GERAL (A+B) R\$ 538.400,00 + R\$ 4.317.299,40=	4.855.699,40

Art.2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva, em conformidade com as disposições orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art.3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação pátria respectiva serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social nas provisões do benefício eventual, de acordo com a legislação municipal: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio para expedição de documento, auxílio aluguel e situações de calamidade públicas não acobertadas pela defesa Civil.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e que não dispõe de recursos financeiros, que necessitem de transporte para: retorno ao município/estado de origem, migrantes e ou pessoas em situação de rua, visita da família aos membros que estão em acolhimento ou Centro de Internação Socioeducativa, a garantir o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, famílias e indivíduos que necessitam afastar/deslocar do município como medida protetiva.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear diárias dos Conselheiros Tutelares referente a viagens fora do Município para participar de capacitações, conferências e atender demandas Judiciais, bem como a efetuar ajuda de custo aos Conselheiros para participação em conferências, cursos e viagens a serviço da Política de Assistência Social.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir materiais de distribuição gratuita, de acordo com a demanda do usuário tais como: suplementos nutricionais e fórmulas, fraldas, dietas, insumos curativos, sondas em geral, independente de ordem judicial.

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Art. 10. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão assegurados até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho / Aplicação.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Santana do Paraíso/MG, 09 de fevereiro de 2026.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1484/2026

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2026, e dá outras providências.”

Exmo. Presidente,
Nobres Edis,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa autorizar concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, e dar outras providências.

Como sabido e consabido, o Município de Santana do Paraíso vem ao longo dos anos desenvolvendo políticas públicas necessárias ao atendimento da população em geral, havendo, assim, a necessidade de formalização / concessão de subvenções à luz de políticas públicas a serem executadas, como no caso, por exemplo, de acolhimento institucional de menores ante situações de vulnerabilidade social.

O mecanismo permite a promoção de ações e cooperação com organizações da sociedade civil para o desempenho de suas funções precípuas que culminam com o interesse público primário e determinado como de competência do Estado – entende-se, *in casu*, da Administração Pública Municipal.

Frisa-se, a assistência respectiva é dever constitucional do Estado.

Neste esboço é que se propõe a lei, visando estabelecer a possibilidade de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, possibilitando o pleno desenvolvimento de ações e serviços de suma importância para o Município.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso/MG, 09 de fevereiro de 2026.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4A3-841B-A544-39FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CAMPOS MORATO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 09:45:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaíso.1doc.com.br/verificacao/C4A3-841B-A544-39FD>



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais



PROCURADORIA GERAL

Ofício nº: 015/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE P. DUTRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG